

ARTIGO 6.º

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- Por acordo com o respectivo titular;
- Quando a quota for objecto de penhora, arresto ou adjudicação em juízo, falência ou cessação gratuita não autorizada;
- Quando o sócio praticar actos que violem o pacto social ou as obrigações sociais;
- No caso de morte de sócio a quem não sucedam herdeiros legítimos;
- Quando, em partilha, a quota for adjudicada a quem não seja sócio;
- Por interdição ou inabilitação de qualquer sócio;
- Por exoneração ou exclusão de um sócio; e
- Quando a quota tiver sido cedida a terceiros sem o prévio consentimento da sociedade, tomado por maioria, em assembleia geral.

§ 1.º Os sócios podem deliberar que a quota amortizada figure no balanço e que, posteriormente, sejam criadas uma ou várias quotas, destinadas a serem alienadas a um ou a alguns dos sócios ou terceiros.

§ 2.º Salvo acordo em contrário ou disposição legal imperativa, a contrapartida da amortização será o valor que resultar do último balanço aprovado.

§ 3.º Se por falecimento de um sócio a respectiva quota não for amortizada no prazo de 90 dias, a contar da data do falecimento, os herdeiros deverão designar, de entre eles, um representante comum.

ARTIGO 7.º

Quando a lei não prescreva outras formalidades, as assembleias gerais, serão convocadas por meio de cartas registadas dirigidas aos sócios com a antecedência mínima de 15 dias.

Disposição transitória

Que a gerência fica, desde já, autorizada a levantar o capital social, depositado a fim de custear as despesas de constituição e registo da sociedade, aquisição de equipamento e instalação da sede social.

Que a sociedade assume, desde já, as obrigações decorrentes de negócios jurídicos celebrados, em seu nome, pela gerência, bem como a aquisição, para a sociedade de quaisquer direitos, antes do registo definitivo do contrato social, sem prejuízo do disposto no artigo 5.º do Código das Sociedades Comerciais e de harmonia com o artigo 19.º e quaisquer outros aplicáveis do citado diploma legal.

Está conforme o original.

14 de Junho de 2006. — O Primeiro-Ajudante, *Pedro Fernando da Silva Costa*. 3000214343

PAPELARIA LUÍSA TODY, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Setúbal. Matrícula n.º 5217/990511; identificação de pessoa colectiva n.º 504795082; inscrição n.º 01; número e data da apresentação: 03/990511.

Certifico que António do Carmo Lourenço, casado com Maria Madalena Gil Lourenço, na comunhão de adquiridos, Quinta das Flores, Olhos de Água, Palmela, e Maria Madalena Gil Lourenço, constituíram a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

1.º

A sociedade adopta a firma Papelaria Luísa Tody, L.ª

2.º

A sociedade tem a sua sede na Praceta de Manuel Nunes de Almeida, 37, freguesia de São Julião, do concelho de Setúbal.

A gerência poderá, por simples deliberação, deslocar a sede dentro do mesmo concelho ou concelhos limítrofes.

3.º

A sociedade tem o seguinte objecto: comercialização de artigos de papelaria e equipamentos de escritório.

4.º

O capital social é de quatrocentos mil escudos, representado por duas quotas iguais de duzentos mil escudos cada, pertencendo uma a cada um dos sócios.

O capital está realizado em dinheiro, no montante de quatrocentos mil escudos.

5.º

1 — A gerência da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelos dois sócios, que desde já ficam nomeados gerentes, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral.

2 — A sociedade obriga-se com a assinatura de um só gerente.

6.º

A cessão de quotas dependerá sempre do consentimento prévio da sociedade.

7.º

A gerência fica desde já autorizada a levantar o depósito efectuado no Banco Totta & Açores, Agência do Liceu, em Setúbal, a fim fazer face imediata a despesas com a constituição e instalação da sociedade, que são da sua responsabilidade, bem como celebrar quaisquer contractos, mesmo antes do registo definitivo da sociedade.

Está conforme o original.

14 de Junho de 2006. — O Primeiro-Ajudante, *Pedro Fernando da Silva Costa*. 3000214342

VITA EXPRESSO, LIMPEZA INDUSTRIAL, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Setúbal. Matrícula n.º 5136/990305; identificação de pessoa colectiva n.º 504515624; inscrição n.º 01; número e data da apresentação: 18/990305.

Certifico que Licínio Manuel da Cruz Gaspar, casado com Ana Isabel das Chagas Ratinho Gaspar, na comunhão de adquiridos, Praceta de José Gomes Ferreira, 21, Pinhal de Negreiros, Brejos de Azeitão, e Ana Isabel das Chagas Ratinho Gaspar, constituíram a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

1.º

1 — A sociedade adopta a firma Vita Expresso, Limpeza Industrial, L.ª

2 — A sua sede é na Praceta de José Gomes Ferreira, 21, Pinhal de Negreiros, Brejos de Azeitão, freguesia de São Lourenço, concelho de Setúbal.

3 — A gerência pode deslocar a sede da sociedade dentro do concelho de Setúbal ou para concelho limítrofe.

2.º

A sociedade tem por objecto a actividade de limpeza industrial, limpeza doméstica, todos e quaisquer serviços relacionados com qualquer tipo de limpezas ao domicílio e nas respectivas instalações.

3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de um milhão e dez mil escudos e corresponde à soma de duas quotas iguais de quinhentos e cinco mil escudos cada, pertencendo uma a cada um dos sócios.

4.º

1 — A gerência e administração da sociedade, a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, fica a cargo da sócia Ana Isabel das Chagas Ratinho Gaspar, desde já nomeada gerente, com dispensa de caução, que terá ou não remuneração, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

2 — A sociedade fica validamente obrigada, em todos os seus actos e contratos, com a assinatura da referida gerente.

3 — A sociedade não pode ser obrigada em actos ou contratos estranhos aos seus negócios sociais, designadamente, fianças, abonações, letras de favor ou outros documentos de natureza semelhante.

5.º

A cessão de quotas a estranhos depende sempre do próprio consentimento da sociedade a quem fica reservado o direito de preferência.

6.º

Quando a lei não exija outras formalidades e prazos, as assembleias gerais serão convocadas com 15 dias de antecedência através de cartas registadas ou protocoladas.

Transitório

A gerência fica desde já autorizada a proceder ao levantamento do capital social depositado na conta bancária da sociedade a fim de satisfazer as despesas de constituição e registo da sociedade, bem como a aquisição de bens e equipamentos necessários para o início da sua actividade.

Está conforme o original.

14 de Junho de 2006. — O Primeiro-Ajudante, *Pedro Fernando da Silva Costa*. 3000214341